1. Introdução

O presente documento define critérios e procedimentos a implementar na avaliação das aprendizagens dos discentes no Externato de Vila Meã.

A avaliação é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos. A avaliação deve ser um processo transparente, nomeadamente através da clarificação e explicitação dos critérios adotados e partilhada por docentes, discentes, encarregados de educação e outros profissionais intervenientes nesse processo.

Compete ao Conselho Pedagógico aprovar os critérios gerais de avaliação, de acordo com as orientações do currículo nacional, para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

2. Operacionalização da Avaliação

Atendendo ao Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e nos cursos profissionais também os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação, a avaliação de cada aluno terá em linha de conta dois domínios fundamentais: **Conhecimentos e Capacidades** – (Saber Aprender e Saber Fazer) e **Atitudes e Valores** – (Saber Ser e Saber Estar).

O Domínio de Autonomia Curricular (DAC) deverá ser avaliado em ambos os domínios, com a ponderação até 15% nos ensinos Básicos (2º e 3º ciclo) e até 10% no ensino Secundário/Profissional.

Considerando que os critérios de avaliação devem enunciar um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as aprendizagens essenciais e as áreas de competências inscritas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e que devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas aprendizagens essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver, remete-se a operacionalização destes parâmetros para os critérios específicos a definir em cada disciplina/área disciplinar, com observância do quadro a seguir:

a) Regime Presencial e Misto

	Áreas de Competências	Instrumentos de Avaliação	Ponderação
Conhecimentos e Capacidades	Linguagens e textos **(A)**	- Fichas de Avaliação (Testes); - Questões de Aula; - Fichas Colaborativas; - Trabalhos de grupo; - Relatórios de Aprendizagem; - Trabalhos de Projeto; - Trabalhos Práticos; - Portefólio; - Apresentações orais; - Planos Individuais de Trabalho; - Estudos de caso; - Listas de verificação de aprendizagens; - Outros.	**Ensino Básico** **80 %** **Secundário** **90 %** **Profissional** **90 %**
	Informação e comunicação **(B)**		
	Raciocínio e resolução de problemas **(C)**		
	Pensamento crítico e pensamento criativo **(D)**		
	Saber científico, técnico e autonomia **(I)**		
	Sensibilidade estética e artística **(H)**		
	Consciência e domínio do corpo **(J)**		
Atitudes e Valores	Desenvolvimento pessoal e autonomia **(F)**	- Grelhas de registos dos(as) docentes e observação direta: • Responsabilidade; • Respeito pelas regras de conduta; • Solidariedade; • Persistência; • Cooperação e partilha; • Participação; • Autonomia; - Outros.	**Ensino Básico** **20 %** **Secundário** **10 %** **Profissional** **10 %**
	Bem-estar, saúde e ambiente (**G**)		
	Relacionamento interpessoal **(E)**		

b) Regime Não Presencial

	Áreas de Competências	Instrumentos de Avaliação	Ponderação
Conhecimentos e Capacidades	Linguagens e textos **(A)**	- Fichas Colaborativas; - Trabalhos de grupo; - Relatórios de Aprendizagem; - Trabalhos de Projeto; - Trabalhos Práticos; - Portefólio; - Participação em debates e chats; - Apresentações orais; - Planos Individuais de Trabalho; - Estudos de caso; - Listas de verificação de aprendizagens; - Outros.	**Ensino Básico** **80 %** **Secundário** **90 %** **Profissional** **90 %**
	Informação e comunicação **(B)**		
	Raciocínio e resolução de problemas **(C)**		
	Pensamento crítico e pensamento criativo **(D)**		
	Saber científico, técnico e autonomia **(I)**		
	Sensibilidade estética e artística **(H)**		
	Consciência e domínio do corpo **(J)**		
Atitudes e Valores	Desenvolvimento pessoal e autonomia **(F)**	- Grelhas de registos dos(as) docentes e observação direta: • Responsabilidade; • Respeito pelas regras de conduta; • Solidariedade; • Persistência; • Cooperação e partilha; • Participação; • Autonomia; - Outros.	**Ensino Básico** **20 %** **Secundário** **10 %** **Profissional** **10 %**
	Bem-estar, saúde e ambiente (**G**)		
	Relacionamento interpessoal **(E)**		

O domínio das Atitudes e Valores é avaliado por um conjunto de descritores que descrevem as várias competências neste domínio conforme tabela seguinte:

Atitudes e Valores					
Pontos		**Menção**	**Descritores**		
Ensino Básico e CEF (0 a 100)	Secundário (Regular e Profissional) (0 a 200)		Desenvolvimento pessoal e autonomia	Bem-estar, saúde e ambiente	Relacionamento interpessoal
0 - 19	0 - 49	Fraco	Reduzido desenvolvimento pessoal e raramente é autónomo	Possui comportamentos de elevado risco físico, saúde e ambiental	Não se relaciona com as outras pessoas e tem grande dificuldade em expressar a sua opinião
20 - 49	50 - 94	Insuficiente	Insuficiente desenvolvimento pessoal e poucas vezes é autónomo	Possui comportamentos de moderado risco físico, saúde e ambiental	Relaciona-se com as pessoas e tem dificuldade em expressar a sua opinião
50 - 69	95 - 134	Suficiente	Apresenta desenvolvimento pessoal e algumas vezes é autónomo	Possui comportamentos adequados para o seu bem-estar, saúde e para com o ambiente	Relaciona-se bem com as pessoas e consegue expressar a sua opinião
70 - 89	135 - 174	Bom	Significativo desenvolvimento pessoal e frequentemente é autónomo	Possui comportamentos significativamente adequados para o seu bem-estar, saúde e para com ambiente	Relaciona-se com cortesia e educação com as pessoas e expressa fluentemente a sua opinião
90 - 100	175 - 200	Muito Bom	Excelente desenvolvimento pessoal e é totalmente autónomo	Possui comportamentos excelentemente adequados para o seu bem-estar, saúde e para com o ambiente	Relaciona-se com excelente cortesia e educação com as pessoas e expressa argumentando fluentemente a sua opinião

2.1. Considerações de operacionalização:

1. A distribuição da percentagem por cada Área de Competência e instrumento de avaliação são selecionados por cada área disciplinar nos respetivos critérios específicos;
2. Relativamente às atitudes e valores, a avaliação de cada uma das áreas selecionados é definida em critérios específicos de cada Área Disciplinar;
3. As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no âmbito dos domínios de autonomia curricular (DAC) são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas, quer no domínio dos conhecimentos e capacidades, quer no das atitudes/valores.
4. Utilizar, no mínimo, três instrumentos de avaliação em cada período:
   4.1. Terão de ser do conhecimento antecipado dos alunos;
   4.2. Mencionar a percentagem nas Fichas de Avaliação Sumativa;
   4.3. Realizar, no mínimo, uma Ficha de Avaliação Sumativa em cada período:
      4.3.1. Terão de ser assinados pelo(a) Encarregado(a) de Educação;
      4.3.2. É de evitar a sua simultaneidade;
      4.3.3. Em cada semana de aulas podem ser agendadas, no máximo, três Fichas de Avaliação Sumativa. O Conselho de Turma deve assegurar que esta distribuição seja equitativa no que diz respeito ao grau de dificuldade dos testes em questão;
5. Em Educação Moral e Religiosa Católica, devido à especificidade da disciplina, atribui-se um maior peso às Áreas de Competência das Atitudes e Valores que será definido em critérios específicos da mesma;
6. Os alunos de risco que não frequentem o ensino presencial ou misto serão avaliados de acordo com os critérios do regime não presencial;
7. No caso da mudança do regime de ensino, presencial/misto para não presencial, a avaliação terá que ser ponderada de acordo com as semanas dedicadas a cada um dos regimes;
8. Em Cidadania e Desenvolvimento, tendo em conta as características desta componente, a avaliação deverá ter lugar de forma contínua e sistemática, adaptada aos avaliados, às atividades e aos contextos em que ocorre. Os critérios de avaliação devem considerar o impacto da participação dos alunos nas atividades realizadas na escola e na comunidade;
9. Todas as disciplinas devem prever nas suas planificações a existência de pelo menos um momento formal de avaliação diagnóstica;
10. Ao longo do ano, devem ser promovidos com os alunos momentos de reflexão e de

autoavaliação em todas as disciplinas. No final de cada período estes são obrigatórios.

11. Na última semana de cada período não podem ser marcados testes de avaliação.

2.2. Expressão da Avaliação Sumativa Interna

1. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do(a) discente, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a registar na ficha de registo de avaliação.
2. Para o Ensino Básico e Cursos de Educação e Formação, a correspondência a considerar entre as menções qualitativas, a escala de níveis e a escala percentual é a seguinte:

Menção qualitativa	**Fraco**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**
Níveis	1	2	3	4	5
Escala em pontos percentuais	[0-19]	[20-49]	[50-69]	[70-89]	[90-100]

3. O complemento artístico é avaliado qualitativamente de acordo com a tabela seguinte:

Menção qualitativa	**Fraco**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**
Escala em pontos percentuais	[0-19]	[20-49]	[50-69]	[70-89]	[90-100]

4. Para o Ensino Secundário e Cursos Profissionais, a correspondência a considerar entre as menções qualitativas e a respetiva classificação em valores e pontos é a seguinte:

Menção qualitativa	**Fraco**	**Insuficiente**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito Bom**
Valores	[0-4]	[5-9]	[10-13]	[14-17]	[18-20]
Pontos	[0-49]	[50-94]	[95-134]	[135-174]	[175-200]

5. Nos cursos profissionais, atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 (dez) valores.
   5.1. De forma a que os Encarregados de Educação possam acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos seus educandos, ao longo do ano letivo, os professores devem facultar, ao aluno, atempadamente, os instrumentos de avaliação e respetivas

classificações;

5.2. No final de cada período letivo, será preenchida pelo Conselho de Turma uma ficha de informação sobre a avaliação dos alunos da qual constarão de forma sumária:

5.2.1. os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno;

5.2.2. uma apreciação global, sempre que se considere relevante, sobre a evolução do aluno e um balanço do trabalho realizado no âmbito dos apoios frequentados e atividades extracurriculares, caso se aplique, contendo a avaliação qualitativa e a assiduidade dos alunos.

2.3. Alunos com necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

1. De forma a assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a escola deve, de acordo com as necessidades de cada aluno, proceder às adaptações ao processo de avaliação constantes no n.º 2 do artigo 28.º do referido Decreto-Lei.
2. As adaptações ao processo de avaliação são definidas no Relatório Técnico-Pedagógico e Programa Educativo Individual, segundo o nível de intervenção das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas.
3. Os alunos que beneficiem de adaptações ao processo de avaliação serão avaliados nos momentos definidos pela escola para todos os alunos, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.
4. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho, materializa-se de acordo com o nível de ensino em que se encontram, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/ 2018, de 6 de julho, e no artigo 23.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
5. Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem provas de aferição, provas finais do ensino básico e provas de equivalência à frequência, são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 29.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

6. Sempre que os alunos do ensino básico exijam adaptações ao processo de avaliação externa, estas são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.
7. Sempre que os alunos do ensino secundário exijam adaptações ao processo de avaliação externa, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao Júri Nacional de Exames as adaptações ao processo de avaliação externa.
8. As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do discente.
9. Cabe ao diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (n.º 10 do artigo 26.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto).
10. Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas,
    aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho não realizam as provas finais do ensino básico no 9.o ano de escolaridade, de acordo com o artigo 28.o da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
11. A avaliação e a certificação das aprendizagens dos alunos que se encontram abrangidos pela medida adicional adaptações curriculares significativas, obedecem ao regime de avaliação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, com as adaptações constantes no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual, conforme o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho.
12. A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.
13. A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no Relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.
14. Refira-se que todas considerações efetuadas anteriormente ao Decreto-Lei n.º 54/2018 devem ser adaptadas e atualizadas de acordo com a Lei n.º 116/2019.

2.4. Planeamento do processo de avaliação

1. A lecionação, a recuperação ou a consolidação das aprendizagens, no ano letivo de 2020/2021 têm por base os documentos curriculares – Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA) e as Aprendizagens Essenciais (AE) do ensino regular e dos Cursos Profissionais, de acordo com o previsto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
2. Compete ao Conselho de Turma planear o processo avaliativo dos alunos calendarizando as Fichas de Avaliação Sumativa num máximo de três por semana, sendo as datas registadas no local reservado no Inovar+ Alunos e de possível consulta no Inovar+ Consulta pelos encarregados de educação e discentes.

2.5. Divulgação dos critérios de avaliação a alunos e pais/encarregados de educação

Cada Diretor de Turma, dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos, no início do ano letivo, os Critérios Gerais de Avaliação.

Cada docente informa os alunos sobre os critérios específicos da sua disciplina.

Os Critérios Gerais de Avaliação são divulgados na página web do Externato de Vila Meã.

2.6. Disposições finais

Os casos omissos serão objeto de resolução por parte do Diretor, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico e tendo em conta a legislação em vigor.

Os critérios gerais de avaliação são válidos por um ano letivo.

Os critérios gerais de avaliação são do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: docentes, discentes e encarregados de educação.

Vila Meã, 10 de setembro de 2021

O Diretor Pedagógico,

_____

(António Oliveira Pinto Cunha, Eng.)